



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO N. 02/2022

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 39/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 06741/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2902, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-101, telefone (85)3257-6248, e-mail del@delservicos.com.br inscrita no CNPJ sob o n. 09.172.237/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Luanna Simões Pereira, RG n. 2000002011949, órgão expedidor SSP/CE e CPF n. 004.150.423-21, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 39/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1236302 do Processo n. 06741/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente a contratação de serviços de apoio administrativo na área de secretariado, a serem executados por meio de postos de trabalho, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital e seus anexos;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- e) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- i) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interro;
- k) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso
 - k.1) Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - k.2) Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- l) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e de eventual aplicação de penalidade
- m) Exigir da **CONTRATADA** o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, observada a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo
- n) Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, da obrigação estabelecida pelo art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2020 notificar a **CONTRATADA**, caso se verifique inconformidades que possam prejudicar a execução total ou parcial do contrato;
- o) requerer eventuais correções por parte da **CONTRATADA**, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos;
- p) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: Salários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;
- c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional mediante seleção com as condições a seguir: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; escolaridade e habilitação profissional; e apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- d) Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Gestor, para alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados;
- f) Entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões: Quando da assinatura do Termo de Contrato; anualmente; e sempre que houver alteração;
- g) Manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com o nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa, bem como cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**:
- g.1) Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção: cartão magnético ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) e cartão em PVC ao valor unitário R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);
- g.2) Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético); Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
- g.3) Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;
- h) Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos:
- h.1) No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- h.2) A **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;
- h.3) Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- l) Instruir os seus profissionais, quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- m) Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
- Entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- n) A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- q) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- r) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- s) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- t) Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;

- u) Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- v) Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- w) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
- Evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação do gestor;
 - Portar em lugar visível o crachá de identificação;
- x) Apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- y) Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:
- Nome e matrícula do profissional;
 - Data da entrega;
 - Quantidade e o valor dos vales;
 - Mês de competência;
 - Assinatura do profissional atestando o recebimento.
- z) Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- aa) As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados e de uma única vez o auxílio-transporte e auxílio alimentação;
- bb) A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- cc) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
- dd) Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- ee) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;
- ff) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho;
- gg) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- hh) Apresentar sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;
- ii) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- jj) Disponibilizar ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- kk) Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, disponibilizado no Anexo B deste Termo de Referência;
- ll) No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo A deste Termo de Referência;
- mm) Ao assinar o contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;
- nn) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento(s) que comprove(m) a efetiva contratação de egressos do sistema prisional, observando a proporção de vagas reservadas nos termos dispostos no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, quanto ao total de pessoas a serem designadas para o cumprimento do objeto do presente termo;
- oo) Manter, durante toda a execução do contrato, o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, nos termos disposto no art. 11, §2º, da Resolução CNJ nº 307/2019;

Parágrafo primeiro - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem à regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo segundo – Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção: cartão magnético ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) e cartão em PVC ao valor unitário R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo terceiro - Ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais alocados nos postos de trabalho do **CONTRATANTE** (PVC e cartão magnético).

Parágrafo quarto - Na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s) ou PVC, será(ão) cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

Parágrafo quinto - Os custos de confecção com crachá poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** poderá contar com o apoio dos Escritórios Sociais para o preenchimento das vagas reservadas e, na ausência dos escritórios, das equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução CNJ nº 307/2019).

Parágrafo sétimo - Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa, por meio de documentos probatórios, que não há quantidade suficiente de profissionais egressos com curso de técnico em secretariado para o cumprimento dos itens “oo” e “pp” desta cláusula.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A prestação dos serviços se iniciará a partir da assinatura do Contrato nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas no Distrito Federal, localizadas na SEP/514, Blocos “A” e “B” e SAF/SUL Quadra 02, lotes 05 e 06, Blocos “E” e “F”, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual em Brasília.

Parágrafo primeiro – Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

Parágrafo segundo – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de custo do contrato, apurado pela divisão do custo global do posto pelo número de horas úteis do contrato.

Parágrafo terceiro – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 20 (vinte) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo quarto – Nos feriados forenses, à critério da Presidência, poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final.

Parágrafo sexto - São considerados feriados forenses: segunda-feira de carnaval; quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º de novembro; 8 de dezembro. O período de recesso forense, a critério da Presidência, corresponde a 20 de dezembro a 06 de janeiro.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de excesso de horas trabalhadas, respeitados os limites legais, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter solicitação pelo titular da unidade antecipadamente a **CONTRATADA** por meio de formulário próprio e compensar o referido excesso de horas até o mês subsequente.

Parágrafo nono – O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo dez – A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

Parágrafo onze - Eventuais faltas nos postos de trabalho deverão ser supridas pela **CONTRATADA** somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo doze - No caso de posto de trabalho não suprido, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de custo do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios do Plano Ambulatorial, Plano Odontológico, Seguro de Vida e Assistência funeral previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos bem como as condições de ressarcimento dos benefícios serão aqueles consignados na Convenção Coletivas de Trabalho da categoria.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente ajuste é de **R\$ 14.456.569,60** (quatorze milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O valor contratado poderá ser repactuação, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto será recebido mensalmente, no último dia do mês, por gestor especialmente designado pelo **CONTRATANTE** que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um Termo de Recebimento Definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

Parágrafo segundo – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento referente ao mês da execução do serviço;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

c.6) caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado;

c.7) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.8) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.9) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.10) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.11) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

d) Relatórios da GFIP:

d.1) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- Modalidade “Branco” – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) – RE;

d.2) relação de Tomadores/Obras – RET;

d.3) relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo do fechamento- Empresa;

d.4) resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;

d.5) comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;

d.6) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;

d.7) Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;

d.8) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;

d.9) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP –Resumo do Fechamento- Empresa - FGTS

e) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

f) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago;

Parágrafo primeiro - Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento. **Parágrafo segundo** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, outros auxílios, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto - A nota fiscal e as demais documentações descritas neste contrato e no Termo de Referência deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez - Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dezesseis - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Parágrafo dezessete - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços. No entanto, a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo dezoito - É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: PTRES 167502, Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 010/2022, datada de 10 de janeiro de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

Parágrafo primeiro - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto - Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena

de advertência, desde que:

I – não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II – o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo sétimo - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I – deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assumira integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 722.828,48** (setecentos e vinte dois mil, oitocentos e vinte oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	2,0%
Submódulo 3.1 (a)	35,80%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,9611%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,7052%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas, ao protocolo do CONTRATANTE, em documento impresso e assinado pelo representante legal da CONTRATADA. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xlsx” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo dez - Os documentos pertinentes poderão ser apresentados por meio do sítio <https://formularios.cnj.jus.br/protocolo-eletronico/> , ou presencialmente, no protocolo do CNJ, das 12 às 19h, de segunda a sexta.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO– Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, iniciando-se no dia **13 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei n. 8.666/1993.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

JOHANESS ECK

Diretor-Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**

LUANNA SIMÕES PEREIRA

Procuradora

ANEXO "A-I" DO CONTRATO Nº 02/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 39/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 06741/2021).

Planilha de Horas Úteis

	Dias da Semana					Segunda a Sexta 40 horas semanais
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	
10/jan/22	13	3	4	3	0	128
fev/22	15	4	4	4	1	152
mar/22	18	4	4	5	0	173
abr/22	13	4	5	6	2	136
mai/22	18	4	4	5	0	176
jun/22	17	4	4	5	0	168
jul/22	16	5	5	5	0	168
ago/22	18	4	4	4	1	176
set/22	16	5	4	5	0	168
out/22	16	4	5	6	0	160
nov/22	15	4	4	6	1	152
dez/22	17	5	5	4	0	176
jan/23	18	4	4	5	0	176
fev/23	14	4	4	5	1	141
mar/23	18	5	4	4	0	184
abr/23	14	2	5	7	2	128
mai/23	18	4	4	5	0	176
jun/23	16	5	4	5	0	168
jul/23	17	4	5	5	0	168
ago/23	19	3	4	4	1	176
09/set/23	4	2	2	2	0	48
						3298

* 40 horas semanais

ANEXO "A-II" DO CONTRATO Nº 02/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 39/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 06741/2021).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	GTI	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total
Técnico em Secretariado	R\$ 3.955,33	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 3.955,33
Técnico em Secretariado apto em Libras	R\$ 4.350,86	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 4.350,86

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
Técnico em Secretariado	R\$ 11,00	21	R\$ 237,31	R\$ -	R\$ 35,31	R\$ 741,51
Técnico em Secretariado apto em Libras	R\$ 11,00	21	R\$ 261,05	R\$ -	R\$ 35,31	R\$ 741,51

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
Técnico em Secretariado	R\$ 741,51
Técnico em Secretariado apto em Libras	R\$ 741,51

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 2,0%		MEMORIAL DE CÁLCULO
		Empresa		
SUBMÓDULO 3.1				
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000		Art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91
B	SESI / SESC	1,5000		Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 1º, Lei 8.154/90
C	SENAI / SENAC	1,0000		Decreto nº 2.318/86
D	INCRA	0,2000		Art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787/89
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000		Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82
F	F G T S	8,0000		Lei Complementar nº 110/01 e Art. 30, Lei nº 8.036/90
G	R A T (24) * F A P (1,0)	2,0000		Art. 11, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08
H	SEBRAE	0,6000		§ 3º, Art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90
SUBMÓDULO 3.1 - Total		35,8000		Somatório dos itens A a H do Submódulo 3.1
SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salário	8,3333		(1 / 12 meses), conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
B	Adicional de Férias	2,7777		(1 / 3 Terço Constitucional / 12 meses), conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
C	Incidência SM 3.1	3,9777		Somatório dos itens A e B do Submódulo 3.2 x Total do Submódulo 3.1 / 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
SUBMÓDULO 3.2 - Total		15,0887		Somatório dos itens A a C do Submódulo 3.2
SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternidade				
A	Afastamento Maternidade	0,0280		Conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
B	Incidência SM 3.1	0,0100		Valor do item A do Submódulo 3.3 x Total do Submódulo 3.1 / 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
SUBMÓDULO 3.3 - Total		0,0380		Somatório dos itens A e B do Submódulo 3.3
SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600		(1 / 12 meses x 0,0192 incidência) x 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128		(Valor do item A do Submódulo 3.3 x Valor do item F do Submódulo 3.1) / 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001		(50% Multa do FGTS e Contribuição Social x 8% FGTS x Valor do item A do Submódulo 3.4) / 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055		(7 dias / 30 dias no mês / 12 meses) x 0,0548 incidência, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0377		Valor do item D do Submódulo 3.4 x Total do Submódulo 3.1 / 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042		(50% Multa do FGTS e Contribuição Social x 8% FGTS x Valor do item D do Submódulo 3.4), conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
SUBMÓDULO 3.4 - Total		0,3202		Somatório dos itens A a F do Submódulo 3.4
SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
A	Férias	8,3333		(1 / 12 meses) x 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
B	Ausência por Doença	0,4583		(1,65 necessidade de reposição / 360 dias) x 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
C	Licença Paternidade	0,0259		(5 dias de licença / 360 dias x 0,0259 incidência) x 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
D	Ausências Legais	0,0277		(0,1 incidência / 360 dias) x 100
E	Acidente de Trabalho	0,0008		(15 dias de afastamento / 360 dias x 0,0002 incidência) x 100
F	Indenização Adicional	0,0883		Conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
G	Incidência SM 3.1	3,2003		Somatório dos itens A a F do Submódulo 3.5 x Total do Submódulo 3.1 / 100, conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
SUBMÓDULO 3.5 - Total		12,1395		Somatório dos itens A a G do Submódulo 3.5
3.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social				
A	Remuneração	3,6000		Conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999		Conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
C	13º Salário	0,2999		Conforme definido pela Tabela 3 do Anexo II do Edital
SUBMÓDULO 3.6 - Total		4,2998		Somatório dos itens A a C do Submódulo 3.6
Total		67,6862		

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	LUCRO REAL		
LUCRO		0,820%	
DESPESA		0,800%	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,30%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,300%
COFINS	1,41%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,410%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			6,710%
BDI	8,930%		

ANEXO "A-III" DO CONTRATO Nº 02/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 39/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 06741/2021).

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VT	
					67,6862	8,93%						
Técnico em Secretariado	40	87	3.955,33	741,51	2.677,21	658,50	8.032,55	160.851,00	48,7116	698.831,85	13.976.637,00	
Técnico em Secretariado apto em Libras	40	1	4.350,86	741,51	2.944,93	717,73	8.755,03	175.100,60	53,0930	8.755,03	175.100,60	
VALOR TOTAL		88								707.586,88	14.151.737,60	
											(**) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressarcimento do Plano Ambulatorial.	281.723,20
											(***) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressarcimento do Plano Odontológico	18.708,80
											(****) Valor estimado por 20 meses de contrato para ressarcimento de Seguro de Vida e Assistência Funeral.	4.400,00
											VALOR GLOBAL ESTIMADO	14.456.569,60

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUG	Valor unitário global por 20 meses
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VT	Valor Total 20 meses

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário global (VUG) dos postos de trabalho pelo total de horas úteis - global, considerando o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2023.
(**) O valor estimado para ressarcimento de Plano Ambulatorial, conforme CCT 2020/2021 SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, por 20 meses de contrato.
(***) O valor estimado para ressarcimento de Plano Odontológico, conforme CCT 2020/2021 SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, por 20 meses de contrato.
(****) O valor estimado para ressarcimento de Seguro de Vida e Assistência Funeral, conforme CCT 2020/2021 SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, por 20 meses de contrato.

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 02/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 39/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 06741/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, Luanna Simões Pereira, inscrita no CPF sob n. 004.150.423-21, neste ato representando a **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 09.172.237/0001-24, **declaro:**

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais);

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

(Datado e assinado eletronicamente)

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 02/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A D&L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 39/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 06741/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº-09.172.237/0001-24, nesse ato representada por Luanna Simões Pereira, inscrita (o) no CPF nº 004.150.423-21, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Datado e assinado eletronicamente)

ANEXO "D" DO CONTRATO N. 02/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A D&L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO (Pregão Eletrônico n. 39/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 06741/2021).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Identificação do Contrato	
Nº do contrato	
Empresa contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito	
Brasília (DF), ____ / ____ / ____.	
Identificação da (o) declarante	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	
Função:	
Assinatura:	
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA	



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 11/01/2022, às 17:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA SIMÕES PEREIRA, Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 10:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 12/01/2022, às 15:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1240488** e o código CRC **5958DBB3**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 02/2022.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06741/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Paulo Cesar de Souza Lacerda**, matrícula nº 1925 e **Karlla Silene Lima da Cunha**, matrícula nº 1134, como gestor e gestora substituta, respectivamente, do Contrato nº 02/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo na área de secretariado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOHANESS ECK

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 12/01/2022, às 15:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1241275 e o código CRC **B6489DDA**.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 511.386/2020. OBJETO: doação de equipamentos de informática. INTERESSADO: Departamento de Material e Patrimônio. VALOR TOTAL: R\$ 1.007,43. FAVORECIDO: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 411 Norte. CNPJ: 00.494.195/0001-73. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c o Art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO, em 1º/12/2021: Deputado Arthur Lira, Presidente.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 511.386/2020. OBJETO: doação de equipamentos de informática. INTERESSADO: Departamento de Material e Patrimônio. VALOR TOTAL: R\$ 1.007,50. FAVORECIDO: Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati - OAPNB. CNPJ: 33.523.945/0001-47. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c o Art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO, em 1º/12/2021: Deputado Arthur Lira, Presidente.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 10001**

Nº Processo: 888.961/2021. Objeto: Aquisição de tampas metálicas para alçaço, novas e para primeiro uso.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/01/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/01/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Cpl em Exercício

(SIASGnet - 11/01/2022) 10001-00001-2022NE000291

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 20001**

Nº Processo: 00200.012838/2020. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços desenvolvimento e manutenção de portais web para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/01/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Bloco 16 - 1º Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00012-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/01/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas. .

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Pregoeira

(SIASGnet - 12/01/2022) 20001-00001-2022NE000006

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 20001**

Nº Processo: 00200.007749/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 13/01/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00011-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/01/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/01/2022) 20001-00001-2022NE000003

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n 02 ao Contrato de Credenciamento n 055/2017 celebrado entre o STF e a pessoa jurídica ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - HOSPITAL BRASÍLIA, CNPJ 60.884.855/0022-89 (Proc. nº 006861/2017). Objeto: incluir, a partir de 12 de janeiro de 2022, pacote de honorários médicos e despesas hospitalares para realização de Transplante de Medula Óssea (TMO) Autólogo no contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 12/01/2022. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Regina Célia Barros Duarte e Sr. Carlos Henrique Alves Castanheira, Representantes Legais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 02/2022, firmado entre o CNJ e a D&L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 09.172.237/0001-24. Processo SEI n. 06741/2021. Objeto: contratação de serviços de apoio administrativo na área de secretariado, a serem executados por meio de postos de trabalho. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 39/2021 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002. Valor: R\$ 14.456.569,60. Programa de Trabalho: PTRES 167502. Natureza de Despesa: 3.3.90.37. Data da Assinatura: 12/01/2022. Vigência: 20 (vinte) meses, iniciando-se no dia 13 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei n. 8.666/1993. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Luanna Simões Pereira - Procuradora.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 01/2022, firmado entre o CNJ e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.277/0003-38. Processo SEI n. 00445/2021. Objeto: serviços de manutenção, com suporte técnico e atualização em softwares Oracle. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Valor: R\$ 633.172,32. Programa de Trabalho: PTRES: 167504. Natureza de Despesa: 3.3.90.40. Data da Assinatura: 12/01/2022. Vigência: 12 meses, a iniciar da data de assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, João Carlos Orestes - Procurador.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão unilateral do Contrato n. 11/2018, firmado entre o CNJ e a HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME. CNPJ 38.053.377/0001-81. Processo n. 00513/2017. Objeto: rescisão a partir de 12 de janeiro de 2022. Fundamento: Cláusulas Dezesseis e Dezessete do Contrato n. 11/2018, artigos 78, VIII e 79, I, da Lei n. 8.666/1993 e Decisão SAD 1236763 do processo 09645/2021. Data da Assinatura: 12/01/2022.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 41/2021**

A Pregoeira do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico 41/2021, declarou vencedora a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

VANIA CAMPANATE
Pregoeira

(SIDE - 12/01/2022) 040001-00001-2022NE000001

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão do Contrato-TSE nº 46/2018 celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. OBJETO: Fica rescindido amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato-TSE nº 46/2018, a partir da data de 14/01/2022, tendo em vista que o objeto do ajuste será englobado pela contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI 2021.00.00000916-4, sendo o dia 13/01/2022 o último dia de prestação de serviços do contrato. ASSINATURA: 11/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE, Hider Vinicius Goeking e Juliana Franco Jibrán Hsieh, Procuradores, pela Claro S/A. Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000006367-1.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato-TSE nº 47/2018 firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Oi S.A - Em Recuperação Judicial - CNPJ nº 76.535.764/0001-43. OBJETO: Fica rescindido amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato-TSE nº 47/2018, a partir de 14/01/2022, tendo em vista que o objeto do ajuste será englobado pela contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI 2021.00.00000916-4, sendo o dia 13/01/2022 o último dia de prestação de serviços do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e parágrafo primeiro do 3º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 47/2018. ASSINATURA: 11/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Sérgio Augusto Ferreira da Silva e Vanessa Borges Raupp Fonseca, Procuradores, pela Oi S.A - Em Recuperação Judicial. Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000005789-8.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão do Contrato-TSE nº 35/2017 celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. OBJETO: Fica rescindido amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato-TSE nº 35/2017, a partir de 14/01/2022, tendo em vista que o objeto do ajuste será englobado pela contratação (Procedimento Administrativo SEI 2021.00.00000916-4), sendo o dia 13/01/2022 o último dia de prestação de serviços do contrato. ASSINATURA: 11/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Hider Vinicius Goeking e Juliana Franco Jibrán Hsieh, Procuradores, pela Claro S/A. Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000016387-5.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 109/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: CNPJ: 18.887.366/0001-90 - San Pietro Vacinas Eireli.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 12/01/2022) 050001-00001-2021NE000107

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 118/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: CNPJ: 04.198.254/0001-17 - MCR Sistemas e Consultoria Ltda. - Itens 1, 2 e 3.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 12/01/2022) 050001-00001-2021NE000107

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 121/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Deserta.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 12/01/2022) 050001-00001-2022NE000107



Data e hora da consulta: 10/01/2022 16:32

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	10	2022PE000012

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	0100000000	339037	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/01/2022	Global	06741/2021	-	707.586,88

Favorecido

Código	Nome	CEP
09.172.237/0001-24	D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	60125-101
Endereço	CEP	
TIBURCIO CAVALCANTE 2902 DIONISIO TORRES	60125-101	
Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	(85) 3257 6248 / 3252 4754

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
126	PREGAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição

06741/2021. SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO.
PREGÃO 39/2021. CONFORME DESPACHOS 1236302-DG, 1238932-SAD E 1238929-SESER.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/01/2022 16:22:09	Alteração

Data e hora da consulta: 10/01/2022 16:32

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	707.586,88

Subelemento 01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SECRETARIADO. DE MAIS CONDIÇÕES CONFORME PREGÃO 39/2021.	707.586,88

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/01/2022	Inclusão	1,00000	707.586,8800	707.586,88

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOHANESS ECK

***.583.638-**

10/01/2022 16:22:09

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

10/01/2022 15:53:31